

#### N CONTRATO 494/2024

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

**CONTRATANTE**: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

**CONTRATADA:** ALL MEDICAL SERVICOS MEDICOS LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.342.816/0001-82, com sede na Rua Joao Alfredo, nº 2017, Centro, Petrolina PE, CEP 56.302-080 e-mail: contabilidade@arcorporation.com.br, representada neste ato, nos termos do contrato social, pelo sócio Allan Alves De Freitas, portador da cédula de identidade profissional nº 21078 CRM-PE e inscrito no CPF sob o nº 039.359.244-88.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços médicos, em benefício do Hospital Municipal de Petrolina, localizada na Av. José de Sá Maniçoba, s/n - Centro - Centro, Petrolina – PE, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

# SEÇÃO I DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos para realização de exames, pequenos procedimentos e consultas ambulatoriais para a especialidade de Cirurgia Geral, sob o regime de metas, aos pacientes acima de 14 anos que serão atendidos na Hospital Municipal de Petrolina, conforme escala de atendimento a ser definida com a Diretoria Médica da unidade, que incorporará o presente instrumento para todos os fins de direito.

**Parágrafo primeiro -** Os procedimentos serão realizados com equipamentos e materais pertencente(s) à **CONTRATADA**.

**Parágrafo segundo -** A execução do objeto caracteriza-se pela aplicação de conhecimentos técnicos pertinentes à qualificação e experiência possuídas pela CONTRATADA na área médica, em completa autonomia técnico-científica e operacional, com conduta elevada, obedecendo aos padrões éticos que balizam a profissão.

**Parágrafo terceiro –** A execução do presente instrumento é vinculada à vigência do Contrato de Gestão de n.º 001/2024, firmado entre o Município de Petrolina e a Associação de Proteção a Maternidade e Infância de Ubaíra – S3 Gestão em Saúde, Organização Social contratada para a







gestão e operacionalização do Hospital Municipal de Petrolina após lograr êxito no Processo Administrativo n.º 001/2024, Chamamento Público n.º 007/2024.

**Parágrafo quarto –** A execução dos serviços pactuados no termo deverá observar as normas dispostas no Contrato de Gestão de n.º 001/2024 e no Edital que disciplinou a o Chamamento Público n.º 007/2024, bem como os parâmetros e normatizações do SUS para o seu funcionamento.

**Cláusula 2ª –** A prestação dos serviços não terá caráter de exclusividade, sendo facultado à CONTRATADA prestar serviços para outras entidades públicas ou privadas, evitando, sempre, quaisquer conflitos de interesse ou incompatibilidade de horários.

**Cláusula 3ª –** Inexistirá subordinação da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**, sendo que a primeira atuará com absoluta independência técnica e funcional, atuando conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades do Hospital, mediante colaboração entre as partes contratantes.

# SEÇÃO II DO PLANO DE TRABALHO

**Cláusula 4ª** – As partes contratantes estabelecerão mensalmente e de comum acordo o plano de trabalho para o desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento, delimitando as escalas ou horários em que os serviços serão prestados.

**Parágrafo primeiro –** Os atendimentos serão realizados nos dias pré estabelecido entre as partes durante o horário habitual do Hospital, de segunda a sexta, entre as 07:00 horas e as 18:00 horas. **Parágrafo segundo –** As partes contratantes estabelecerão de comum acordo o plano de trabalho para o desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento, delimitando as escalas ou

horários em que os serviços serão prestados. Conforme tabela a seguir:

AMBULATÓRIO				
Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
Consulta ambulatorial	468	R\$ 40,00	R\$ 18.720,00	
		Total:	R\$ 18.720,00	

CIRURGIAS				
Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
Procedimentos de				
pequeno porte	150	R\$ 121,66	R\$ 18.249,00	
		Total:	R\$ 18.249,00	







**Cláusula 5ª –** Os serviços descritos na planilha acima, que constituem o objeto deste instrumento, serão apurados mensalmente para efeito de consolidação do valor que deverá ser pago pela prestação de serviços à **CONTRATADA**.

**Parágrafo primeiro –** A **CONTRATANTE** promoverá glosa proporcional no valor da Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA**, quando comprovada diferença, a menor, por inexecução apurada no cumprimento das metas de atendimento, quantitativo de turnos e/ou horas trabalhadas descritos na tabela acima.

**Parágrafo segundo –** O absenteísmo de pacientes, o reagendamento de consultas, os casos fortuitos e de força maior e as mudanças de turno promovidas pela **CONTRATANTE** não constituem hipótese para a aplicação glosa sobre a fatura de serviços apresentada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro – O reagendamento dos atendimentos, por parte da CONTRATADA, somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE e com comunicação com antecedência mínima de 48 horas, casos não convencionais deverão ser justificados. A data dos atendimentos reagendados deverá ocorrer no mesmo mês em que foram inicialmente alocados, não se admitindo a sua postergação para o mês subsequente, salvo expressa autorização da CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto –** A ocorrência das situações descritas no Parágrafo terceiro serão objeto de repactuação entre as partes contratantes, com a finalidade de preservar o atendimento pleno e integral aos usuários do SUS, bem como o regime de metas convencionadas neste instrumento.

**Cláusula 6ª –** Pela prestação dos serviços ora pactuados, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, mensalmente, os valores mediante produtividade, vide Cláusula 1, parágrafo segundo, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

**Cláusula 7ª –** As atividades contratuais serão prestadas preferencialmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) legal(is) da **CONTRATADA**, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição de profissionais, desde que em comum acordo com a **CONTRATANTE**.

# SEÇÃO III DOS SERVIÇOS

**Cláusula 8ª –** A execução dos serviços pactuados no termo deverá observar as normas dispostas no Contrato de Gestão n.º 007/2024, e aditivos vigentes, bem como os parâmetros e normatizações do SUS para o seu funcionamento.

**Parágrafo primeiro –** A execução do objeto convencionado no presente instrumento envolve a disponibilização de Equipe médica, pela **CONTRATADA**, devidamente cadastrada no Conselho Regional de Medicina, com especialidade comprovada para a execução contratual, em cirurgia geral e da realização de procedimentos de pequeno e médio porte.







**Parágrafo segundo** - O ato anestésico e o respectivo acompanhamento serão de responsabilidade da **CONTRATADA**. Ficando a **CONTRATANTE** eximida de eventuais responsabilizações.

Parágrafo terceiro - Para execução dos serviços a CONTRATANTE deverá disponibilizar:

- a) Estrutura física;
- **d)** Materiais e medicamentos hospitalares necessários para realização dos procedimentos, conforme Anexo I;

**Parágrafo quarto –** A cessão dos equipamentos e insumos pela **CONTRATANTE** é condição indispensável para a execução do objeto deste contrato, sendo a sua disponibilização, manuseio, guarda, transporte e manutenção da sua exclusiva responsabilidade.

**Cláusula 9ª –** A prestação dos serviços não terá caráter de exclusividade, sendo facultado à **CONTRATADA** prestar serviços para outras entidades públicas ou privadas, evitando, sempre, quaisquer conflitos de interesse ou incompatibilidade de horários.

**Cláusula 10ª –** A **CONTRATANTE** estará subordinada à **CONTRATADA**, no referente as questões ético profissionais de acordo ao estabelecido pelas normas legais. Apesar da independência técnica e funcional, os profissionais atuarão conforme suas responsabilidades e de acordo com as necessidades da Unidade de Saúde, mediante colaboração entre as partes contratantes.

**Cláusula 11ª** – As atividades contratuais serão prestadas preferencialmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) legal(is) da **CONTRATADA**, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição de profissionais, desde que em comum acordo com a **CONTRATANTE**.

# SEÇÃO IV DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Cláusula 12ª - Constitui parte integrante do presente Contrato, como se neste estivesse transcrito, o Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade, cujo teor as Partes declaram ter pleno conhecimento, bem como o Plano de Trabalho.

**Parágrafo único** - Em caso de divergência entre o instrumento contratual e os Anexos, prevalecerá o Contrato.

SEÇÃO V DAS OBRIGAÇÕES









## Cláusula 13ª – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto deste Contrato;
- b) Execução dos serviços dentro do plano de trabalho convencionado com o CONTRATANTE;
- c) Cumprimento das metas quantitativas e qualitativas de desempenho previstas no plano de trabalho e no Contrato de Gestão nº. 001/2024;
- **d)** Zelar pela boa conservação das instalações, equipamentos, máquinas, ferramentas ou quaisquer outros equipamentos que lhe forem confiados, comunicando as anormalidades notadas; evitar desperdício de materiais, energia elétrica, água, ar comprimido, etc.;
- **e)** Zelar e atender por todas as normas de segurança, usando os equipamentos de proteção individual, evitando acidente próprio e/ou com os pacientes, outros prestadores e os empregados da **CONTRATANTE**:
- f) Assumir os ônus fiscais desde que de sua exclusiva competência advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus sócios, com os quais a CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral;
- **g)** Executar todos serviços em perfeita harmonia e em concordância com as obrigações técnicas e legais que regem a profissão, bem como as instituídas pelas normas de civilidade social e bons costumes
- h) Realizar os serviços em atinência ao disposto na Cláusula 1° do presente instrumento;
- i) Utilizar somente pessoal técnico devidamente qualificado, instruído e do seu quadro de pessoal, devidamente identificados, para os serviços referenciados neste instrumento contratual;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- I) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à qualificação técnica, qual seja: a inscrição válida no Conselho Regional de Medicina e demais órgãos de regulamentam o exercício da atividade;
- **m)** Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido diretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS, INSS e outras obrigações fiscais;
- **n)** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- o) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme as regras estabelecidas nos protocolos internos de padronização da **CONTRATANTE** e da Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina;
- **p)** Responsabilizar-se por todos os documentos entregues pela **CONTRATANTE**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão próprias de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a elas tenham acesso, especialmente o prontuário médico dos pacientes;
- **q)** Responsabilizar-se pelas indenizações, reclamações, demandas judiciais, de qualquer natureza, oriundas de qualquer dano ou prejuízo causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos







#### neste instrumento contratual;

- **r)** Responder por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato;
- **s)** Responder por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes da interrupção da prestação de serviços objeto deste contrato de maneira intempestiva e inapropriada.
- t) Atender todas as normas e diretrizes presentes no regulamento de compras e contratações da CONTRATANTE.

#### Cláusula 14ª – São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Orientar por escrito, a **CONTRATADA**, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
- **b)** Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- **c)** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Efetuar o pagamento conforme documentos de cobrança apresentados pelo serviço prestado;
- e) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;
- f) Montar a tabela da escala do serviço que será discriminada no plano de trabalho.

# SEÇÃO VI DO PAGAMENTO

**Cláusula 15<sup>a</sup> –** Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pelo CONTRATADO. Qual seja:

O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer em até 02 (dois) dias após o efetivo recebimento pelo **CONTRATANTE** do repasse devido pela Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde, em atinência ao que dispõe o Contrato de Gestão nº. 001/2024.

**Parágrafo primeiro –** O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à:

- a) aprovação tanto do relatório, quanto da fatura de serviços e da nota fiscal, os quais deverão ser rubricados e aprovados por parte de um preposto da empresa;
- b) do comprovante de inscrição cadastral;
- c) das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista), até o dia 05 (cinco) de cada mês.

**Parágrafo segundo –** Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento contar-se-á a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.









Cláusula 16<sup>a</sup> – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.

Parágrafo primeiro – Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.

Parágrafo segundo – Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o prazo de pagamento descrito na Cláusula 9ª contar-se-á a partir da data de envio da comunicação eletrônica informando o fato à CONTRATADA.

Cláusula 17ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pelo CONTRATADO. Qual seja:

Instituição Bancária (Código)	Agência	Conta Corrente
Banco Itaú (341)	1478	64434-5

Cláusula 18<sup>a</sup> – O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da CONTRATADA, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobe o serviço.

# **SEÇÃO VII** DA VIGÊNCIA

Cláusula 19<sup>a</sup> - O presente instrumento vigerá por prazo indeterminado, prorrogável mediante celebração de termo aditivo entre as partes, iniciada a vigência a partir da subscrição deste instrumento, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a vigência do Contrato de Gestão nº. 001/2024, firmado entre o CONTRATANTE a S3 GESTÃO EM SAÚDE e o Município do Petrolina/PE, período rubrica indenizatória. ou 0 de execução dos serviços sob

Parágrafo Primeiro - A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº. 001/2024, firmado entre o CONTRATANTE a S3 GESTÃO EM SAÚDE e o Município do Petrolina/PE, ensejará a rescisão do presente contrato, sem a necessidade de prévia notificação **CONTRATADO** ao ou pagamento

Parágrafo Segundo - Na hipótese de renovação do Contrato de Gestão nº. 001/2024, firmado entre o CONTRATANTE a S3 GESTÃO EM SAÚDE e o Município do Petrolina/PE, ou ainda na hipótese daquele contrato permanecer em vigor sob o formato indenizatório, o presente será aditivado pelo





#### mesmo prazo.

Cláusula 20<sup>a</sup> – A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência deste contato, salvo se notificar expressa e previamente a CONTRATANTE acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único - Após o envio da notificação não será admitida a interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento pelo prazo de 15 (quinze) dias ou até que a **CONTRATANTE** providencie a substituição do profissional médico, o que ocorrer primeiro.

# **SEÇÃO IX DAS PENALIDADES**

Cláusula 21ª - O descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, caso comprovada a sua culpabilidade, ensejará a aplicação de multa de 10% do valor contratual, incidindo juros de 1% ao mês, em caso de mora, além de correção monetária, em favor da CONTRATANTE, sem prejuízo de perdas e danos, bem como 15% de honorários advocatícios, se forem necessários.

# SEÇÃO X DA RESCISÃO

Cláusula 22ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início dos serviços.
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
- i) A dissolução da empresa contratada.
- I) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.







m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula 23ª - Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

- a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- b) Atraso no pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias, após a emissão das Nota Fiscal de Serviço.

Cláusula 24ª - A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 25<sup>a</sup> – Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

- a) O decurso do prazo contratual previsto na Cláusula 19<sup>a</sup>.
- b) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
- c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº. 001/2024, firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal de Petrolina, sem a necessidade de prévia notificação ao CONTRATADO.

Cláusula 26ª - Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da CONTRATANTE a substituição imediata do atendimento prestado pela CONTRATADA.

# SEÇÃO XI DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

Cláusula 27ª - A execução dos serviços objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada e atestada pela Diretoria Médica da CONTRATANTE e/ou pelo coordenador médico da unidade.

Cláusula 28ª - O desenvolvimento das metas e a qualidade dos serviços executados pela CONTRATADA serão avaliadas pela Diretoria Médica da CONTRATANTE, profissional médico habilitado e designado para tal finalidade.

# SEÇÃO XII DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 29<sup>a</sup> – Comprometem-se as partes a não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados,





informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação além de todos os documentos relativos ao Contrato, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

# SEÇÃO XIII CONDIÇÕES GERAIS

**Cláusula 30ª –** Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

- **a)** Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;
- **b)** Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;
- **c)** Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;
- d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.
- **e)** Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

**Cláusula 31ª –** As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**Cláusula 32ª –** As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de emails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

**SEÇÃO XIV** 









#### **DO FORO**

Cláusula 33ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca de Salvador, Bahia, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Petrolina	a, 04 de outubro de 2024.
	CONTRATANTE
	CONTRATADO
TESTEMUNHAS:	
NOME: Débora A. de Possídio A. Carv	alho NOME: Paula Carine N. Gomes
CPF: 039.933.184-04	CPF: 021.680.325-05







13 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 13 de November de 2024, 15:52:13



# All Medical Servicos Médicos Ltda CG 001 2024 pdf Código do documento 9e48a0c3-04bb-42de-b176-5988ab56a570



#### Assinaturas

ALLAN ALVES DE FREITAS financeiro@allmedical.com.br Assinou

ALLAN ALVES DE FREITAS

Paula Carine Nascimento Gomes paula.gomes@s3saude.com.br Assinou

Paula Carine Nascimento Gomes

Débora Araújo de Possídio Alencar Carvalho diretoriamed.hmp@s3saude.com.br Assinou

Débora Arajijo de Possidio Alencar Carvalho



Yurgan Targe

#### Eventos do documento

#### 18 Oct 2024, 13:48:09

Documento 9e48a0c3-04bb-42de-b176-5988ab56a570 **criado** por PAULA CARINE NASCIMENTO GOMES (ce738a82-6e7b-4c94-ba17-d81518e4e745). Email:paula.gomes@s3saude.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-10-18T13:48:09-03:00

#### 21 Oct 2024, 08:18:29

Assinaturas **iniciadas** por PAULA CARINE NASCIMENTO GOMES (ce738a82-6e7b-4c94-ba17-d81518e4e745). Email: paula.gomes@s3saude.com.br. - DATE ATOM: 2024-10-21T08:18:29-03:00

### 21 Oct 2024, 11:04:23

ALLAN ALVES DE FREITAS **Assinou** - Email: financeiro@allmedical.com.br - IP: 177.204.214.0 (177.204.214.0.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 58562) - Documento de identificação informado: 039.359.244-88 - DATE ATOM: 2024-10-21T11:04:23-03:00

#### 21 Oct 2024, 14:01:40

PAULA CARINE NASCIMENTO GOMES **Assinou** (ce738a82-6e7b-4c94-ba17-d81518e4e745) - Email: paula.gomes@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 54668) - Geolocalização: -12.9851272 -38.4504029 - Documento de identificação informado: 021.680.325-05 - DATE\_ATOM: 2024-10-21T14:01:40-03:00



# 13 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 13 de November de 2024, 15:52:13



#### 23 Oct 2024, 19:58:15

DÉBORA ARAÚJO DE POSSÍDIO ALENCAR CARVALHO **Assinou** - Email: diretoriamed.hmp@s3saude.com.br - IP: 45.168.153.88 (88-153-168-45.spacefibra.net.br porta: 15820) - Documento de identificação informado: 039.933.184-04 - DATE\_ATOM: 2024-10-23T19:58:15-03:00

#### 24 Oct 2024, 10:34:44

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 177.82.199.157 (b152c79d.virtua.com.br porta: 15984) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE ATOM: 2024-10-24T10:34:44-03:00

#### Hash do documento original

 $(SHA256):799dc3b47ab54c54de6f5a527a69dbb820178f6cf233f6f0cb8351c0a99e448a\\ (SHA512):b2b07de06234088bb5a5a59bb5968399e2aafe2abca7172eeb5b916b0531f833888fe3632a2635109aea1578e852ddc5be1f41d190ad35588bcb3f9516856d40$ 

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign